



ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação

| Complemento ou Modificação | |
|----------------------------|---|
| Preâmbulo | ADM. DIRETA: O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Brigada Militar / Departamento de Saúde. |
| CGDL 1.1 | Contratação serviços técnicos de diálise para atender às necessidades de pacientes internados no Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre (HBM/PA). |
| CGDL 2.1 | compras.rs.gov.br |
| CGDL 3.1 | Data: 09/02/2024 Horário: 09h30min |
| CGDL 4.1.1 | (X) Participação preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. |
| CGDL 4.1.3 | Não será permitida participação de Consórcio. |
| CGDL 4.1.4 | Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho. |
| CGDL 7.2 | A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias. |
| CGDL 10.3 | MENOR PREÇO MENSAL. |
| CGDL 10.12.1 | Decremento mínimo: 0,01. |
| CGDL 12.6.1 | Não aplicável. |
| CGDL 12.9 | Não aplicável. |
| CGDL 13.5 | Além dos documentos obrigatórios previstos no TDL 11.1, serão exigidos: 1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica: 1.1. comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; 1.2. os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade |

econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

2. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

2.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo III deste Termo), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

2.2. É dispensada a exigência do item 13.5.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02;

2.3. O participante enquadrado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º da Lei estadual nº 13.706/2011.

2.4. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

2.5. Outros Documentos Complementares de Habilitação:

2.5.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado de origem, domicílio ou sede da empresa. O visto do CREMERS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

2.5.2. Declaração da empresa de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação, dentro do prazo previsto para a execução dos serviços;

2.5.3. Indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços que deverá possuir registro de especialidade de Nefrologia no Conselho de Medicina, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento de dispensa de licitação e da execução contratual;

2.5.4. Prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional

| | |
|-----------|--|
| | <p>da licitante, na data prevista para a entrega da proposta;</p> <p>2.5.4.1. no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício;</p> <p>2.5.4.2. no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;</p> <p>2.5.4. Comprovante de licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado;</p> <p>2.5.5. Comprovante de autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.</p> <p>2.5.6. Planilha de custos contendo os valores da remuneração do serviço encargos conforme Decreto N°52.768, de 15 de Dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul n.º239 de 16 de Dezembro de 2015.</p> |
| CGDL 16.1 | <p>O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.</p> <p>Gestor do contrato: Alexander- Ten Cel QOEM</p> <p>Fiscal técnico titular: Cap. QOES André Martins Fernandes - Email: andre-mf@bm.rs.gov.br</p> <p>Fiscal técnico suplente: Sd. QPM-1 Paulo Alberto da Silva Morgão - Email: paulo-morgao@bm.rs.gov.br</p> <p>Fiscal administrativo titular: Cap. QOES Cristina Helena Luz Grecco - Email: Cristina-grecco@bm.rs.gov.br</p> <p>Fiscal administrativo suplente: Sd QPM-1 Marcio Cortelini Dorneles - Email: marcio-cortelini@bm.rs.gov.br</p> |
| CGDL 16.4 | <p>Por período máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser encerrado antes, uma vez concluído o Pregão Eletrônico de mesmo objeto Proa 23/1203-0031177-6</p> |
| CGDL 17.1 | <p>O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue.</p> |
| CGDL 19.1 | <p>Unidade Orçamentária: 1203,1260</p> <p>Atividade/Projeto: 6132, 6568</p> <p>Natureza da Despesa – NAD: 0006,1165,2787</p> <p>Recurso: 3.3.90.37.3704</p> |
| CGDL 20.1 | <p>Demais obrigações do contratado conforme discriminado no item 08 do Anexo V – Do</p> |

| | |
|-----------|---|
| | Termo de Referência. |
| CGDL 21.1 | <p>Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato</p> <p>a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:</p> <p>I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;</p> <p>II - seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;</p> <p>III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGDL 14.1;</p> <p>b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.</p> <p>b.2) A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nos itens “i”, “l” e “o”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).</p> <p>b.3) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 05 % (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.</p> <p>d) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.</p> <p>e) Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.</p> <p>f) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.</p> <p>g) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre</p> |

que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

h) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado.

i) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, nos dados bancários, conforme segue: **Banco: 041 (Barrisul), Agência: 0100 (Central); Conta Centralizadora: 03.249144.03; Nome: FESP/CAUÇÃ0; CNPJ: 14.157.326/0001-31 - Fundo Especial da Segurança Pública.**

j) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

k) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado.

k.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

l) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

m) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

n) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

| | |
|-------------|--|
| | <p>IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.</p> <p>o) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.</p> <p>p) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.</p> <p>q) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.</p> <p>r) Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº662, de 11 de abril de 2022.</p> <p>s) As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.</p> |
| CGDL 22.2.2 | Norma de Procedimento nº 06/2016-v-7, da CELIC/RS |